



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados MARCELO LAMEGO PERTENCE e LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes de Direito da Universidade Católica de Brasília e da estagiária da Procuradoria-Geral do Trabalho: “Registro a presença de estudantes do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, esperando que tenham um bom aprendizado aqui na 1.^a Turma. Certamente terão boas lições do Ministro Hugo Scheuermann, do Desembargador Marcelo Pertence e da Desembargadora Luíza Lomba. Espero que aproveitem. A Dr.^a Vera também está trazendo sua estagiária, que acompanhará a sessão para ser futuramente uma Procuradora do Trabalho; já está treinando.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, associou-se: “Se me permite, Sr. Presidente. A ideia é que a Srt.^a Elizia Mara Bernardino de Brito não apenas conheça o trabalho desta Corte como também o trabalho do Ministério Público. Ela está em meu Gabinete. Necessariamente ela não precisa ser uma procuradora, mas se for, ficaremos muito felizes. Acho que essa experiência dos estudantes nesta Corte é muito importante, porque eles têm a ideia do que seja o trabalho dos juízes, dos procuradores e dos advogados, o que dá uma boa mescla de conhecimento e até de ciência do que essas profissões e essas atividades realmente praticam. Que ela seja muito feliz. Peço licença a V. Ex.^a para que ela possa estar atuando aqui.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento da mãe do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury: “Lamento fazer o registro de pesar do falecimento da Sr.^a Lenita Alvarenga Curado Fleury, genitora do Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, nosso dileto e estimado amigo a quem expressamos nossos sentimentos pelo infausto acontecimento. Peço a Deus e à Nossa Senhora de Nazaré, minha santa de predileção, que deem à família o conforto merecido nessa hora tão difícil. Que a Sr.^a Lenita seja recebida nos céus pelos anjos, por Deus e que tenha um bom lugar para poder descansar da sua vida fecunda e feliz. Registro a adesão do Ministro Hugo Scheuermann e dos Desembargadores Marcelo Pertence e Luíza Lomba, do Ministério Público do Trabalho e dos Srs. Advogados. O registro de pesar será encaminhado ao Dr. Ronaldo Fleury pelo Secretário da Turma, após as notas degravadas serem por mim revisadas.”. O Dr. Gelson de Azevedo, representando os Advogados, seguiu: “Peço a benevolência de V. Ex.^a para registrar o pesar da classe dos Advogados e o meu, em particular, porque sou amigo do Procurador-Geral, Dr. Ronaldo Fleury.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, corroborou: “Embora o Presidente desta Turma já manifestou minha adesão aos sentimentos de luto, novamente, em nome de todos os colegas do Ministério Público e em meu pessoal, também, dirijo ao Dr. Ronaldo e à sua família nosso pesar pela perda repentina de sua progenitora. Também rogo a Deus que a família tenha conforto neste momento. Certamente S. Ex.^a terá o apoio dos amigos que somos. Obrigada, Sr. Presidente.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 244000-02.1992.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Pedro Tavares Maluf, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS QUIRINO, Advogado: Sigmar Werner Schulze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205500-24.1996.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FÁBIO PUGLISI, Advogado: RICARDO ROVITO, Agravado(s): MARIA JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz de



Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de THERAPY CONFECÇÕES, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. , Advogado: Adilson Santana, Agravado(s): GUY PUGLISI, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323500-55.1996.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Agravado(s): CONCIC ENGENHARIA S.A., Advogada: Gerusa Luciane Brito da Silva Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de OSVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Angela M. M. de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-38.1999.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): SILVIA SUZANE BARBOSA, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134800-68.2000.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO FARIA, Advogado: Miguel Angelo Pereira Estrela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael de Carvalho Mendes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79300-85.2003.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ADAIR ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Agravado(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120540-47.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, corre junto com RR - 120500-65.2003.5.02.0372, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS REIGOTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogada: Margareth Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120541-32.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, corre junto com RR - 120500-65.2003.5.02.0372, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS REIGOTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogada: Margareth Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229200-79.2004.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): MÁRCIO HIGINO MEIRA DE MELO, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41100-63.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Pinto Lugão, Agravado(s): SERV RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 53000-82.2005.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SEG MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogada: Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, Agravado(s): RONALDO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72200-78.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Josedeli Ferrador Munhoz, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100840-48.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): ANA RODRIGUES DE LACERDA NUNES E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110940-17.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERA CLAUDIA GUERREIRO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S.C. LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164600-81.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDILSON ADELINO FERREIRA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Agravado(s): GREEN RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José da Silveira Varella Netto, Agravado(s): COHANI CONSTRUTORA HAIM NIGRI LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 192300-11.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ANTONIO VIVEIROS, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7240-77.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 7241-62.2006.5.05.0030, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: João Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7241-62.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 7240-77.2006.5.05.0030, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: João Amaral, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8700-32.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Lara Corrêa Sabino Bresciani, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS (REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA



VALENTE RAMOS FILGUEIRAS, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 33400-82.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ROMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Fioravante Cavallari, Agravado(s): AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88900-28.2006.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bradson Camelo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS S.A., Advogado: José Luiz de Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98440-80.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ GERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Sharon Hanak, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108100-88.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119840-38.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 119841-23.2006.5.02.0058, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANZOTTI, Advogado: Flávia Alessandra Naves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119841-23.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 119840-38.2006.5.02.0058, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FRANZOTTI, Advogado: Flávia Alessandra Naves da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220700-98.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALMIR LUIZ CALIXTO, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264300-72.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROSANE ROCHA, Advogado: Vitor Hugo Rabelo Macedo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69200-41.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): WILLIANS DA SILVA RONDÃO, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74100-03.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: José Winter, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85400-52.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD/RJ, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109940-40.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): EMANUEL WALNÉZIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-48.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTONIO GONCALVES DE ABREU, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138900-94.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ADELÁDIO SANTOS BATISTA, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Agravado(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195600-90.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LEONARDO ANOMAL ALMEIDA, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297041-09.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1297000-42.2007.5.09.0013, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATE NACKE, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3005440-18.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3005400-36.2007.5.09.0029, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23200-10.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCILA DE LIMA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Agravado(s): LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Ferrari, Agravado(s): KALANGO TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Pinto, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-16.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NIVALDO BUENO, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E SOLUÇÕES APLICADAS LTDA. - EBESA, Advogado: Edelcio Benedito dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80900-02.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIÂNGELA CORREIA E OUTROS, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81700-05.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA. LTDA., Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): SANTINA ISABEL DE FARIAS RIBEIRO, Advogado: Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136800-47.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CARIVALDO FERREIRA DE SENA, Advogada: Viviane Pavão Lima Markevich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139600-34.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS KUHN ADAMES, Advogado: Mauricio Roveda, Agravado(s): FABIANA PACHECO E OUTROS, Advogado: Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145000-18.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO BONIFAZI JÚNIOR, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): FAMÍLIA BONIFAZI ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA., Advogado: Débora Paula Abolin de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13700-21.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17300-58.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roney José Fazolato, Agravado(s): CLÁUDIO DE ANDRADE COSTA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100-05.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): EDSON NERES DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84500-91.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENÉSIO PEREIRA, Advogado: Vander Quincozes Olson, Agravado(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88700-32.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): PAULO ROBERTO



MANZIERI, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): INTERGÁS - INDÚSTRIA DE GASES LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95000-10.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOAO DE LIMA NETO, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): MICHELE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Souza Lima, Agravado(s): MP RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118100-67.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, Advogada: Flávia Mattos e Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133600-30.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Pedro César Gianotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141500-70.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): CLÁUDIA ZILDE MAGALHÃES COSTA OLIVEIRA, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164400-63.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): PETERSON AURIO DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): MÁRCIA TORRES DE AZEVEDO, Advogado: Shirley dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181200-08.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAND TRIANON, Advogado: Sônia Maria Lopes Coêlho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Raimundo Araújo Costa Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194100-02.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EMERSON DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212600-31.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRED CLUBE, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PEDRO LUIZ FRUGERI, Advogado: Cláudia Lúcia Fernandes Luengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282600-82.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIA APARECIDA REQUEL GONÇALVES PRETO, Advogada: Maria Cecília de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437200-38.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSANE PEREIRA, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9-83.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANA CAROLINA COSTA DAMASCENO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): RAMOS & RAMOS CAMPINAS ACADEMIA LTDA. - ME, Advogado: Marino Di



Tella Ferreira, Agravado(s): BENELLI & RAMOS ACADEMIA DE PILATES LTDA., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15-67.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MÁRCIO HAROLDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: João Alípio de Arruda Madeiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19-85.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MAURO DANEZI, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-39.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176-51.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ARINALDO SILVA DA COSTA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416-77.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): SILVÂNIA SILVA DE MACÊDO BRUNO, Advogada: Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468-56.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÁUDIA BORGES DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Evelyn Cristine Guida Santos, Agravado(s): GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PURIMAR DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato de Campos Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 562-07.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO BALLAROTTI, Advogado: Ricardo Ballarotti, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA. - CEI, Advogada: Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590-66.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FÁBIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Lélvio Eduardo Guimarães, Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790-18.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): ERACI FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1170-29.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELMA FERREIRA COELHO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SC EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Laura Cristina Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): SÉRGIO FONTOURA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-63.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 54000-57.2009.5.18.0082, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-94.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 48000-59.2008.5.12.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ABIGAIL GOMES DE SOUZA, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1443-34.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ELISANGELA FRANÇA DA SILVA, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): A. E. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1480-58.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARLON MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1556-37.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLAUDINEI VITAL, Advogado: Antônio Elias de Souza, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631-72.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSEVAN ALVES TRINDADE, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-38.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GÊNESIS CENTRO MÉDICO S/C LTDA., Advogado: Diego Reginato Oliveira Leite, Agravado(s): LUCILENE VIEIRA DA SILVA CHIEREGATTI, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1735-75.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravante(s): IEDA MARIA MAGALHÃES LAURINDO, Advogado: Emerson Dups, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1834-59.2010.5.15.0094**



da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): VALDECIR DA SILVA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1878-46.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO MEDEIROS ALVES, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Ana Irene Santoro Valente Bussolo, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1880-74.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROGERIO COSTA PARRA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1979-29.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUNDAÇÃO EZUTE, Advogada: Daniela Lopomo Beteto, Agravado(s): MARILIA QUEIROZ, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2019-69.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DOMINGOS SÉRGIO QUARTIERI, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA BENEDITO, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4204-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÂMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Sérgio Bastos Seitenfus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5539-56.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): CARLOS EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11175-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11108-44.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ARMANDO AFONSO AMARAL, Advogado: Kelly Andrade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos temas DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E FONTE DE CUSTEIO CORRESPONDENTE. **Processo: AIRR - 15072-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): LEANDRO DE LIMA ABREU, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-39.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA DE LIRA, Advogado: Mário Antônio de



Souza, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79-09.2011.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUPATECH S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALMIR LUIS DOMANN, Advogada: Elisângela Büttendebender de Souza, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Déborah Sperotto da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 337-44.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): VICTOR MOREIRA DE MORAES, Advogado: Thiani Roberta Iatarola, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-62.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): OSMARINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 565-19.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): JOÃO BATISTA LANG JÚNIOR, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-39.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: AIRR - 623-33.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): AILTON DOMINGOS, Advogado: Ricardo de Souza Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-69.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RUIVAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Ewerton Herrera Ianhes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634-90.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RODOTIBA LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-97.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-09.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALAN DA SILVA GIOIA, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 742-86.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): MÁRCIO LINO DOS SANTOS, Advogado: Tânia Chaddad de Oliveira, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-37.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WALTER PINHEIRO QUADROS, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTROS, Advogada: Letícia Almeida Grisoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 900-35.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): MARCIA CLARA RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-75.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, Advogada: Luciane Brandão, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO SOUSA, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1023-73.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADILSON CARLOS FAZANARO, Advogada: Ana Livia de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066-08.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE ARIMATÉIA, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Advogada: Daniela Cristina Rodrigues, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Nelson Roberto Barbosa Júnior, Advogado: Luciano de Salles Monteiro, Agravado(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Advogado: Fabriciano dos Santos Marcelo, Agravado(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Advogada: Nilva Aparecida Braga, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Agravado(s): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA., Advogado: Jorge Roberto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento das 3ª e 4ª reclamadas. **Processo: AIRR - 1148-56.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VANDERLÉIA MOREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285-72.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT, Advogada: Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): JOSENIR BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Humberto Marques da Silva, Agravado(s): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helder Anunciato Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-84.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SILVANA DINEZ PIMENTA DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Carlos Mirolli, Agravado(s): HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1356-39.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): PAULO DAVID CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1427-05.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): R. C. DE FREITAS ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-68.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): ROGÉRIO ZACARIAS CARNEIRO, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458-94.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO CASTRO DA SILVA, Advogado: Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-91.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): DIMAS DE FREITAS SOUZA, Advogado: João Batista dos Reis Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1517-55.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): AIRTON COELHO COSTA, Advogado: Deise Borba Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1605-34.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ENOQUE DA SILVA SANCHES, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 1634-14.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TÂNIA CONCEIÇÃO ROSALEM BULCHI, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1679-69.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCOS CAMARGO BUENO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1762-14.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEOCLIDES PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Antônio Tanure Gama, Agravado(s): CERCRED - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS S/C LTDA., Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): COIMBRA E BUENO ADVOGADOS



ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1792-46.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULA MORELLI SCALABRINI, Advogado: Monica Lima dos Santos, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1859-24.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): EVERTON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1868-16.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): AGNALDO WELLINGTON PEREIRA, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2054-14.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCIA APARECIDA VIANA DE SOUZA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2104-24.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): USE GIFTS ARTE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Aurélio Esquecula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107-13.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Fernanda Martins Nunes, Agravado(s): INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2157-25.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2401-82.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): MANOEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Edneia Andrade Souza Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5064-88.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO BARBOSA LESSA, Advogado: Evaneldo Soares Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA SALES FURLANI LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10755-30.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): GABRIEL ROSA, Advogada: Anália Viviane Farias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-92.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): UOSHINGTON FERNANDO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Lourenna Nogueira Fernandes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-42.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FREDERICO MARTINS FILHO, Advogado: Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria José O. L. Roque, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15-47.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESPÓLIO de LINDOMAR DA SILVEIRA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27-82.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IVONE BASSETO, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): ROWA DO BRASIL COMERCIAL DE BOMBAS LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49-25.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Agravado(s): DANIEL COUTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-25.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ILTON RIBEIRO VAZ FILHO, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-11.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): DAGOBERTO PINTO DE FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234-15.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA S.A. - FERBASA, Advogado: Vanessa Tu Chou, Agravado(s): DJALMA FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): METALÚRGICA CALTUMON LTDA., Advogada: Conceição Celeste Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 341-15.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): JEFERSON DA CRUZ, Advogado: Zeli Terezinha Dariva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357-95.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINAS



SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404-92.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogada: Adelina Fernandes Rocha, Agravado(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412-21.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRUNO CÉSAR MORAES DOS SANTOS, Advogado: Gervásio Rodrigues da Silva, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-77.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MATHEUS CLEMENTE SILVA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-21.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA PAULA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-48.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JORGE DE MEIRELES SAMPAIO, Advogada: Maria Fernanda A. Ximenes Rocha, Agravado(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559-60.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, Advogada: Juliana Alfonso Batista, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 616-02.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HELY MEDEIROS DE MIRANDA, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Advogado: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Holanda Gonzales, Advogada: Geórgia de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-68.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GABRIEL LEANDRO, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-40.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GLÓRIA GARY SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 635-23.2012.5.02.0052 da 2a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Antonio Prestes D'Avila, Agravado(s): MANOEL JOÃO RAMOS, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GUARAPIRANGA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 643-87.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Agravado(s): ALEXANDRE LEMOS NUNES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 684-76.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FRANKLIN FERNANDES CRUZ, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781-79.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALDIRENE APARECIDA DO CARMO SIQUEIRA, Advogado: Márcio kiyoshi Raimundo Pereira, Agravado(s): CIDAD CIDADE LIMPA LTDA., Advogado: Adriano Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 870-11.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DISCLINC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): KARINE ALVES OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Castro Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883-31.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DIEGO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 889-32.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA. , Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Agravado(s): AUTO UNIDA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-63.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): THAMARA CAMILLA DA SILVA ROCHA, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-63.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): PAULO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): LUMAR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 944-07.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): VANDERLY



RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960-80.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE MALLET, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHOPIN PRELUDIO BALADA, Advogado: Giovani Antonio Seabra Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 964-28.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VILMA LIVMAN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 978-44.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): BOB'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 986-20.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GILVAN DE ALMEIDA MELO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000-80.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NET VEICULOS LTDA., Advogado: Nilton Moreira, Agravado(s): REINALDO DOS REIS DA SILVA, Advogado: Márcio Antônio Belarmino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021-20.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERZILEI INACIO BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONCESSIONARIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., Advogado: Antonio Prestes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153-54.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELIZABETH ARNOLD DE FREITAS VIEIRA, Advogado: Fábio Vinícius Arnold Vieira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1199-57.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DIVINÓPOLIS, Advogado: Cleofas Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1256-85.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS PEDROZA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Marcelo Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-10.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PEDRO JORGE LOPES BEZERRA, Advogado: Walnir Graça Ferreira, Agravado(s):



HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Victor Guttenberg Nolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1270-85.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): ROSINEI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Anízio Pereira, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Antunes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 1367-32.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EROTIDE DA SILVA BRITO, Advogada: Tathiana Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Erci Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1383-14.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ROMILDE JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1384-43.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALLAN CESAR MELENCHION LOURENÇO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1392-29.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FÁBIO NASCIMENTO NUNES DA SILVA, Advogado: Eliezer Tavares da Silva, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1394-64.2012.5.11.0010 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): LUCAS PIRES FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1458-23.2012.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJA, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): DENIZE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1475-26.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): VANGOBERTO BRIÃO MENDES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1569-32.2012.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REGINALDO GOMES MAIA, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diogo Rafael Lisboa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1591-57.2012.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): DENISE MACEDO DA SILVA, Advogado: Felipe Abdo Montezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1615-



70.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, Advogada: Stephanie da Costa Val M. Dabien, Agravado(s): CRISTIANO SILVA CAMPOS, Advogada: Ana Carolina Sampaio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1636-15.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DANIEL KIRSCH DE SOUZA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1641-53.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RODRIGO FERNANDO TAVARES NOVAES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-28.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARTLENE FELIX MAIA, Advogado: Fernando Felix Ferreira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1655-88.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMACIAS S.A, Advogado: Eduardo Moraes Guerra de Castro, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): NIEDJA SEVERINA DE MELO, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1742-53.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): LEONARDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1792-35.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JACI AUGUSTA NEVES DE SOUZA, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1847-58.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Kleber Possmoser, Agravado(s): LOURDES HELENA SANTOS MARTINS, Advogado: Alexandre de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-26.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JARLEI ALEXIS ARRUDA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1965-31.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): UBIRAJARA SILVA VASVO, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 2036-77.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NILTON CESAR NAZÁRIO DE JESUS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo



de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2061-15.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): VERA LUCIA ALVES DO PRADO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2134-11.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CERÂMICA FORMIGRÊS LTDA., Advogado: Fabio Anderson Bertoluci, Agravado(s): CRISTIANO MARCEANO DE ARAÚJO, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2162-27.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): LEANDRO SOARES DA COSTA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2202-04.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): IVO RORATO - ME, Agravado(s): GERSON JUNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2205-40.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIANO HONDA DA SILVA, Advogado: Helber Jorge Gomes da Silva de Oliveira, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Mariângela Molina Botó, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-93.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): ENSIN - EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogada: Caroline Moura Mafra, Agravado(s): VALDIR JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Adriana Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2617-41.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ARMANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Marisilda Aparecida Marcucci, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2858-16.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CÉLIA CRISTINA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Márcia Regina Cajaiba de Souza, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2859-52.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLEITON ROXO MACHADO, Advogada: Paula de Quadros Moreno Felício, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 3025-83.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AIEX SANDRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Souza Marques Vicentim, Agravado(s): ZETTER BOUTIQUE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): REJANE SERVIÇO DE DELIVERY S.A., Advogado: Antonio Carlos Povedano, Agravado(s): ROVEMA RESTAURANTES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3207-91.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Carlos Alberto Ferrari, Agravado(s): ELVIRA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Andreia Abbad Rodrigues Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68200-42.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VERÔNICA GOMES MACHADO, Advogada: Elieuda Dias Matos, Agravado(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexander Thyago Gonçalves Nunes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98000-69.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOMAR FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7-02.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MOACIR SOALHEIRO BARROSO, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Cristian dos Santos Marques, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94-68.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): PRISCILA BARRETO DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135-24.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): REGINALDO ALFREDO DA SILVA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172-98.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): J C DE SOUZA ANTENAS - ME, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): CID RAMALHO PINHO, Advogado: Victor de Assis Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205-06.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): NATÃ RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-39.2013.5.15.0159 da 15a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 283-53.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DIRLENE SILVA XAVIER, Advogado: Jaques Marco Soares, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Aparecida Arlete Coviello Paciléo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por afronta ao princípio da dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 328-84.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VANESSA RAUSCHER, Advogado: Camila Esmanhotto Scirea, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369-46.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA PAULISTA DE COMPONENTES LTDA., Advogado: Melford Vaughn Neto, Agravado(s): RUTE DOS SANTOS, Advogada: Ana Lucia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-92.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI LINO DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 436-78.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530-93.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NILSON DE CASTRO CORRÊA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562-90.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): CAIO VINICIUS AMORIM' DE LIMA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-91.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ENASA LTDA., Advogado: Decidério Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-22.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): CÍCERO CARNAÚBA FERREIRA, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 605-66.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCIANO DE OLIVEIRA NOVAIS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por inovação recursal e por afronta ao princípio da dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 617-67.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GERALDO MAGELA FERREIRA, Advogada: Ingrid Santos Martinelli, Advogado: Renata Pereira Schetini, Agravado(s):



CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 634-52.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-91.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): GELCIRA ALVES DOS ANJOS, Advogada: Fabiana Zanão Caliman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 765-91.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BENIGNO DE SOUZA NETO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-92.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Sorrentino, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Valkíria Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952-39.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDSON DA SILVA PRATA, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MULTI SERVICE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 996-51.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): THIAGO CAMPOS ROSA E OUTRA, Advogado: Letícia Costa Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-90.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ADIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Soares Nolli, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035-80.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SUPERMERCADO ALVES E AGUIAR LTDA, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Agravado(s): MARIZETE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Renato César Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1083-09.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CÍNTIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1145-44.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): ISRAEL DE LIMA ANSELMO, Advogado: Marcos Alexandre Bocchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166-91.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Joseane Luzia Silva, Agravado(s): NILSON ZACARIAS BERNABE FERREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: preliminarmente, consignar parecer



oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1251-42.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): HUDSON RIBEIRO DE SOUZA ZAQUEU, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Raquel Moreira Grossi Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1322-39.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1325-08.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GUILHERME DE REZENDE VARGAS COLEN, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350-50.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Victor Raymundo Lamego, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ELIANE DA CONCEIÇÃO DIAS, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350-94.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): LUCILENE DE OLIVEIRA SALES CARDOSO, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1361-55.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1516-10.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CRISTINA LUANA RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-63.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS BATISTA PEREIRA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-43.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADÉLIA PELEGRINI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1585-07.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALDIRENE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): CEREALISTA NOVA SAFRA LTDA., Advogado: Renato Laranjo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por afronta ao princípio da dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 1648-36.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): ELGIN S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Ederson Neves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-64.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Julieny Teodoro Silva Naves, Agravado(s): ELIEL COSMO PEREIRA, Advogado: Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1770-49.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINECIO JORGE GREVE, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Diogo Borges de Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1824-75.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO BEZERRA NETO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1903-09.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): CARLOS FERREIRA, Advogado: Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1982-78.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emilio Carlos Lima Guimaraes, Agravado(s): GEMINIANO ANTUNES MARTINS, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-82.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELISANGELA SOARES ISHIY, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): JOELSON FELIPPE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2031-41.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SHELBER MIRANDA CLAUDIO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2038-74.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando José Vieira Cezimbra, Advogada: Maria Celeste Morais Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SEBASTIÃO LEÃO FERREIRA, Advogado: Antonio Pereira Albino Junior, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2334-09.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ARI SÉRGIO PRIMO NEVES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2394-04.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE SOUSA, Advogado: Regina Célia Borba, Agravado(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Wagner



Yukito Kohatsu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2490-16.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JIM OLIVEIRA SANTOS DAMIÃO, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravante(s): CS BRASIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2496-42.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLEIDE ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Roberta Billi Garcez, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-31.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELIANE DA SILVA GUEDES, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2598-87.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ZILDA BELIZARIO IRENE, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2692-74.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): CLÊNIA VALERIANO SANTOS, Advogado: Douglas Willian Guedes Albino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2937-93.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SUELLEN MARTINS DE FREITAS, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): LB ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11548-78.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIANA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Agravado(s): MISSÃO RAMACRISNA, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20013-76.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TRAVI PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): EZEQUIEL DA FONSECA BRAGA, Advogado: Airton Luís Nesello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72100-64.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): FRANCISCA CARLIANE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 186700-24.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): ELIAS ANDRADE MACIEL, Advogado: Maxwell da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236800-35.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001009-16.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): LEANDRO PETRONILHO, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 534-71.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LEANDRAMIRANDA DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: José Antônio Farias de Almeida, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-51.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): GLAUCIANA JOSIANE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Samatha Augusta Teixeira da Silva, Advogado: Fernanda Vasconcelos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4972-89.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E OUTROS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33800-25.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DANILO LUCENA LIMA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 285600-06.1996.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): IRLANDE NOVAES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, da gratificação natalina e do FGTS. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 148400-52.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): MARIZEIA NICOLAU DE SOUZA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 120500-65.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 120540-47.2003.5.02.0372, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS REIGOTA,



Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Lucia Helena Santana D'angel Mazará, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogada: Margareth Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Síndrome do túnel do carpo", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral. Restabelecido o valor atribuído à condenação na origem, acrescidos dos juros e atualização monetária, nos termos da Súmula 439 do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pela Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A. a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 22400-70.2005.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SONIO AUGUSTO KASPER, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos relativos ao contrato de trabalho do reclamante, observando tão somente a prescrição quinquenal retroativa ao ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 308/TST. Prejudicada a análise dos demais temas recursais (horas extras e intervalo de digitador). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: RR - 231700-76.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELISSARI, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configurada", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à limitação do período referente à garantia semestral, prevista em norma coletiva, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 43400-40.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VIAÇÃO ALEGRIA LTDA., Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA SANGUINE, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo também em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 244000-86.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Advogado: Marcelo Pinto Sancandi, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES AZEVEDO, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 389300-16.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Silvana Myrna de Arruda Lira, Advogado: Marco Aurélio Andrade de Jesus, Recorrido(s): EUNA SANTOS FERNANDES, Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "administração pública. desvio de função. reenquadramento", por contrariedade à OJ 125/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reenquadramento da reclamante na função de chefe do setor de processamento de multas, restringindo a condenação do reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, com os reflexos pertinentes. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 75000-33.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): WILLIAN ALISANDRO DA SILVA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120100-85.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO MASNIK, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "interstícios. alteração. prescrição total"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "anuênios. supressão. anotação na CTPS. prescrição parcial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, afastada a prescrição total da pretensão relacionada aos anuênios; III) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 208300-09.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): JOARES JOSÉ MEZZALIRA, Advogado: José Mogar Ferreira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1297000-42.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1297041-09.2007.5.09.0013, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): RENATE NACKE, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1297041-09.2007.5.09.0013, até sobrevir decisão do RR-1297041-09.2007.5.09.0013. **Processo: RR - 2312100-56.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 3005400-36.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3005440-18.2007.5.09.0029, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-3005440-18.2007.5.09.0029, até sobrevir decisão do



RR-3005440-18.2007.5.09.0029. **Processo: RR - 7400-43.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ANDRÉA CRISTINA ALVES DA ROCHA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por afronta ao art. 5o, X, da Constituição da República. Também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de culpa da empresa, e, conseqüentemente, o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da responsabilidade civil do empregador para os danos moral e material sofridos pela reclamante e determinar o retorno dos autos ao regional para que prossiga no julgamento do recurso empresarial no que tange aos valores devidos a título de indenização por dano material e moral e honorários periciais. Reverter o ônus sucumbencial inclusive em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 9000-23.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): DERIVALDO LOPES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de repouso semanal remunerado pela integração das horas extras. reflexos nas demais parcelas rescisórias. bis in idem." e conhecer parcialmente quanto ao tema "juros e correção monetária da indenização por danos morais. termo inicial", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas e b) para determinar que a correção monetária da indenização por danos morais se dê a contar da publicação do acórdão do TRT que lhe reduziu o valor. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 26400-39.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): VERA REGINA DE LIMA MARQUES, Advogada: Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 28500-59.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CARLOS CHINEPE EICHNER, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 39800-91.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): ADÃO APARECIDO ALFREDO DE FARIAS, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43000-27.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): TALITA PUGLIA VELLAR, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46600-93.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): ALDA ALICE CAVALIERE PORTELLA, Advogado: João



Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 48000-59.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1345-94.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Redução temporária da capacidade laborativa. Pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pela reclamante na função desempenhada na reclamada, desde a data da lesão até o fim da convalescença, conforme for apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 69400-73.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ALCEMAR PADILHA TEIXEIRA, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

; **Processo: RR - 82700-41.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSALINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 88100-45.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcos Valter Egglar Dockhorn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuição assistencial patronal. Empresa não Associada. Extensão. Impossibilidade", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das contribuições assistenciais. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 126300-34.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADELINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Matusso, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Aldo dos Santos, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Michele Foyos Cisoto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Orlando Pereira dos Santos Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao pagamento integral de uma hora.", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307, da SBDI-1, do TST) e violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de uma hora diária acrescida do adicional legal e reflexos, nos dias em que constatada a supressão parcial ou total do intervalo intrajornada, conforme cartões de ponto válidos



colacionados. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES. **Processo: RR - 233400-33.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CHIRLEIS RODRIGUES DOS SANTOS GUEDES, Advogada: Rocheli Silveira, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Antônio José de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "dano moral. revista de pertences. ausência de contato físico ou exposição corporal" e "honorários advocatícios. ausência de assistência sindical. não cabimento", por violação do artigo 186 do Código Civil e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesses tópicos. Rearbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 362500-08.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICENTE LOPES COSTA, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): SJP DA SILVA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "turnos ininterruptos de revezamento. alternância. bimestral", por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a segunda reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, com reflexos e consectários legais, a ser apurado em liquidação de sentença, exceto quanto aos períodos 10/01/2005 a 04/06/2005; e de 13/03/2006 a janeiro/2007, tendo em vista que não resultou caracterizada a alternância de turnos de trabalho por período inferior a quatro meses. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10500-96.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): ELPÍDIA MARLEI SOUZA DE SOUZA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 12100-57.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): RODRIGO NEVES DOS SANTOS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Resolve ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar o intervalo intrajornada fracionado, nos termos do art. 71, § 4º, da CTL. Declara-se, para efeitos fiscais, a natureza salarial da parcela deferida. Mantem-se o valor atribuído à causa pelo juiz de primeiro grau e inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 33500-83.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SELMA APARECIDA ANGELELLI, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39400-51.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Recorrido(s): NELI DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Ernani Salino Lemes, Recorrido(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 54000-57.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1194-63.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 55600-43.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): CLARISSA GARCIA RIBEIRO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 58400-39.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): NILTON RENATO BARBOSA, Advogado: Paola Gomes Carneiro Hadade Barbosa, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 64500-18.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAMUEL FRANCISCO BORTOLOZO, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após terem votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista; e o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que conheceu e deu provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 108100-32.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): ROBERTA GOUVEIA DE FREITAS, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 759300-65.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Gabriel Augusto Brincas, Recorrido(s): ROGÉRIO CÉSAR GARCIA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrido ROGÉRIO CÉSAR GARCIA. **Processo: RR - 106-73.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ WILSON MENDONÇA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas "danos morais - condições sanitárias precárias - valor do quantum indenizatório" e "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação



ao processo do trabalho", por afronta aos artigos 944 do Código Civil e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. Reduzem-se as custas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação; **Processo: RR - 302-05.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUAREZ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341-30.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEÓRGIA CRISTINA SANTOS MATIAS E OUTRA, Advogada: Maria Helena Cabral de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar a reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF a pagar diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, na forma postulada na petição inicial. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e custas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 490-07.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Advogado: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): JEFERSON LUIS HUBER FARIAS, Advogado: Vanessa Simão Irala, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto aos temas "Horas extras ACT. Natureza Jurídica. Previsão em norma coletiva. Compensação" e "Diferenças de "horas extras ACT". Repercussões", respectivamente, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas extras deferidas sejam compensadas com os valores comprovadamente pagos e deferidos a título de "horas extras ACT", e excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado em razão da integração das horas extras no cálculo das demais verbas salariais; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o período de 30 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas, para efeito de novo recurso. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence quanto à OJ 397 da SESBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson Azevedo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1188-56.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 54000-57.2009.5.18.0082, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que, julgando o recurso de revista, dele conheceu apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1601-49.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FÁBIO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula n.º 60 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno correspondente às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e consectários legais, conforme pleiteado na peça vestibular. **Processo: RR - 1708-19.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ROSIMEIRE RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Lobato, Recorrido(s): SANTO AMARO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de vindicar as indenizações por danos materiais e morais e determinar a devolução dos autos regional para que avance no exame do recurso ordinário da empresa no que se refere às indenizações por dano moral e material como entender de direito. **Processo: RR - 11108-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11175-09.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): ARMANDO AFONSO AMARAL, Advogado: Kelly Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "CEEE. PRETENSÃO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFINITIVA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO E O VALOR HIPOTÉTICO CALCULADO PELA FUNDAÇÃO RECLAMADA. ADESÃO AO NOVO PLANO. RENÚNCIA AO REGULAMENTO ANTERIOR.", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as obrigações de retificar o cálculo inicial da complementação de aposentadoria e de pagar as diferenças correspondentes, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus sucumbenciais, dos quais fica isento o reclamante (fl. 256). Prejudicada a análise do tema FONTE DE CUSTEIO. **Processo: RR - 11702-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARMEN LUMERTZ GARCIA, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, em relação ao pedido formulado na alínea "c", da petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 18052-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM RECICLAGEM EM SANTA ROSA LTDA., Recorrido(s): ECOMAIS - COLETA E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA., Recorrido(s): JOSELAINE DE OLIVEIRA, Advogado: Santo Onei



Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 207-55.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): BRASNICA FRUTAS TROPICAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Recorrido(s): ORLANDO DONINI, Advogada: Marcia Roselly Soares, Advogado: Carlos Augusto Curzio Ribeiro, Advogada: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, solvendo o dissenso pretoriano, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 245-98.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): SERGIO ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: John Carlos da Rosa, Recorrido(s): BR TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Rossane Amaral Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 936 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenizações por danos morais, estéticos, materiais (pensão vitalícia e despesas com tratamento médico e cirúrgico comprovada nos autos). Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais à reclamada. **Processo: RR - 328-40.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): ILSON DA LUZ AMARAL, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas com relação ao tema "adicional de periculosidade - reabastecimento de vasilhames - Gás-Flux - exposição ao agente perigoso - um a dois minutos diários", por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença no particular, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, impondo-se-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o montante de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 658-21.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARIA MADALENA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Recorrido(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 944, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no que tange ao valor único de R\$346.268,16 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), a título de indenização por danos moral e material. Fixar o valor da causa em R\$346.268,16 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) e das custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 6.925,36 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da súmula 439 do TST. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 779-59.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA PRIMO, Advogada: Eliane Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de



Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o prosseguimento do julgamento do ordinário como o Regional entender de direito. **Processo: RR - 830-66.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): WALDIRENE SOUSA DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade de lucros cessantes, relativa ao período em que a recorrente esteve em convalescença - de 14/01/2010 até 30/11/2010- a ser apurada em liquidação compatível com os elementos existentes no caderno processual, observados os parâmetros anteriormente delimitados. Declarar a natureza indenizatória da parcela. Fixar o valor da causa em R\$20.000,00 (vinte mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), devidas pela reclamada. **Processo: RR - 988-30.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): OTÁVIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Denys Anthony Brandão, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, acrescer à condenação as seguintes pretensões do autor especificamente no período de 16 de agosto de 2007 até a despedida: a) horas extras, as excedentes à 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragéssima quarta) semanal, com divisor de 220h, tendo como parâmetro a jornada das 08:00h às 18h30in, de segunda a sábado, em uma semana por mês e, em três semanas por mês, das 7h às 24h de segunda a domingo, sempre com 20min. de intervalo, como confessado pelo reclamante segundo registrado no acórdão regional, acrescidas do adicional constitucional de 50% (cinquenta por cento), observada a variação salarial e os dias efetivamente laborados. Por habituais (en. Súm. 291), incorporam-se à remuneração (en. Súm. 376, II), pelo que são deferidas as diferenças de 13º salário (en. Súm. 45), de aviso prévio (CLT art. 487, §5º), de RSR (en. Súm. 172), das férias vencidas e proporcionais mais 1/3 (CLT art. 142, §5º). Quanto ao FGTS, incide independente de serem habituais ou eventuais (en. Súm. 63), sendo deferidas as diferenças com 40% (arts. 15 e 18, §1º, da Lei nº 8.036/90). No cálculo, ter-se-á como base o salário-hora da época dos respectivos pagamentos (en. Sum. 347), autorizada a dedução dos valores pagos e provados sob a mesma sigla, e se observará o enunciado da Súmula nº 264; b) intervalo intrajornada em uma hora por dia e interjornada suprimido, com 50%, conforme mesmos horários supra e incidindo os mesmos reflexos anteriormente citados (em. Sum 437); c) adicional noturno em 20% sobre a hora diurna (art. 73, cabeça, da CLT), integrativo (en. Súmula 60, I), no horário das 22h às 05h (art. 73, §2º, da CLT), observada a hora ficta (art. 73, §1º, da CLT); o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno (OJ-SDI1-97). Declarar, para efeitos fiscais, a natureza salarial das horas extras, do adicional noturno, dos intervalos intra e entre jornadas e das diferenças de repouso remunerado, 13º salário. Fixar o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas, devidas pela reclamada, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1211-46.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIMONE SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Recorrido(s): ARRÊTÊ CAR SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Renata Maria Baptista Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade da sentença e acórdão regional. negativa de prestação jurisdicional" e "jornada de trabalho. ônus da prova", respectivamente por violação dos arts. 93, IX,



da CF, 832 da CLT e 458 do CPC e contrariedade ao item III da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a) decretada a nulidade do acórdão regional e da sentença dos embargos declaratórios na parte em que constatada a omissão acerca dos temas relativos à composição da remuneração da reclamante e quanto à nulidade dos recibos salariais relativos às gratificações natalinas e férias (itens 7, 9 e 10 da inicial) e b) firmada a premissa de que a apresentação de cartões de ponto com registros "britânicos" redundava no redirecionamento à demandada do ônus de comprovar jornada diversa da declinada na peça inaugural, determinar o retorno do feito à Corte de origem, para que prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 1622-37.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): OCTAVIO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA., Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, quanto ao tema "INTERVALO ENTRE JORNADAS DE 11 HORAS. HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto à condenação em indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e acrescer à condenação o pagamento das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1668-72.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TANIA MARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "jornada em escala 12 x 36 - feriados laborados - pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei n.º 605 de 1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados. Acordam, também, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1904-65.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ENEMIAS PINHEIRO COSTA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S; "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2975-92.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ABEL AMBROSIO VIEIRA, Advogado: Kleyton Vieira Brayner, Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): VIAÇÃO TÂNIA DE



TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho - cartões de ponto - registros invariáveis", por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 18-35.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO DE ABREU, Advogada: Roseli Zandavalli Ianescoski, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PASSO FUNDO LTDA. - COOPERPASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 259-09.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MAURO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Orientação Jurisprudencial nº347, da SBDI-I, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que julgou procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 273-24.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): PAULO DO NASCIMENTO HONORATO JÚNIOR, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal total, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, ante os benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 318-22.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): ETEVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam deduzidos da condenação os valores constantes em fichas financeiras relativos ao pagamento de horas in itinere, bem como os respectivos reflexos. Fixar o valor da condenação em 8.000,00 (oito mil reais) e custas em R\$160,00(cento e sessenta reais). **Processo: RR - 687-95.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ZULMIRA PINHEIRO GRANJA DAMASCENO, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 939-**



22.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: André Toledo Rodriguez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto aos temas "intervalo para recuperação térmica do empregado - ambiente artificialmente frio - limites de temperatura estabelecidos no mapa oficial do Ministério do Trabalho" e "adicional de insalubridade - neutralização - uso de EPI", respectivamente por afronta ao artigo 253, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 80 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos temas em destaque. **Processo: RR - 1086-51.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1251-22.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ADILSON DE LIMA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº294, do TST e, no mérito, afastar a prescrição total acolhida pelo a quo e, avançando no julgamento da matéria de fundo com amparo no artigo 515,§1º e 2º, do Código de Processo Civil, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza salarial dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação, determinando a integração da parcela ao salário para efeito de pagamento de diferenças de 13º salários e férias com o adicional constitucional de 1/3, bem como horas extras, anuênios, adicional noturno e VPNI, observada a prescrição quinquenal parcial, conforme seja apurado o recebimento de tais parcelas, pelo autor, em fase de liquidação de sentença. Ficam deferidos, ainda, os reflexos no FGTS desde a adesão ao PAT. Por fim, ficam deferidos os honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Para efeitos fiscais declarar a natureza salarial das diferenças de 13º salário, horas extras, anuênios e adicional noturno. Fixar o valor da condenação em R\$ 30.000,00(trinta mil reais) e custas em R\$600,00 (seiscentos reais), a serem suportadas pela ré, diante da inversão do ônus de sucumbência. **Processo: RR - 1377-37.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRO TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Acácio Perin, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Indenização por dano moral. Transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por dano moral, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST, com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. **Processo: RR - 1623-26.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): OSÉIAS BORGES, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à



Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. **Processo: RR - 2338-51.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Recorrido(s): EDILAINÉ APARECIDA CINTRA LAMARCA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10726-85.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANESSA COUTO MOREIRA, Advogado: Lívia Maria alves da Cunha Silva, Recorrido(s): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA., Advogado: Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que, nos termos da Súmula n.º 244, II, do TST, condenou a reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade provisória da gestante, com reflexos. Restabelecido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100-51.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos a cada período de sete dias e reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 93,44 (noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 4.672,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 202-95.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO DIAS CHAGAS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls.1029/1032(original de fls. 823/824-v), determinando a análise das questões debatidas no recurso horizontal manejado pelo demandante, especialmente em relação à alegação autoral segundo a qual, na prática, o autor desempenhava as mesmas atividades que os analistas sêniores, analisando, ainda, o depoimento do preposto e a norma interna mencionada nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fábio Mendes Silva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Mendes Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 208-09.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): FERNANDO LISBOA GONÇALVES, Advogado: Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula n.º354, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de repouso



semanal remunerado decorrente da integração da taxa de serviço ao salário. Decidem, ainda, fixar o valor da causa em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e das custas, devidas pela Reclamada, em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). **Processo: RR - 504-44.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ANA CAROLINA RAMOS LUPO RODRIGUES, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS SOL LTDA., Advogado: João Ricardo de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para seguindo o entendimento da SBDI-I, deste Tribunal Superior, reformar o Acórdão regional e reconhecer a estabilidade provisória no emprego da demandante, a nulidade do ato de desligamento e, ante o transcurso do prazo da garantia provisória no emprego (Súmula 244, II), condenar o reclamado ao pagamento da indenização correspondente aos salários desde a data da despedida ilegal até o término do período de estabilidade, com integração das horas extras, intervalos e adicional noturno, deferidos na instância ordinária, além das diferenças de décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e fundo de garantia e quarenta por cento, majorando, assim, o valor da condenação e custas processuais para R\$ 20.000,00(vinte mil reais) e R\$ 400,00(quatrocentos reais). **Processo: RR - 794-71.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CARLOS WELLINGTON DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 1092-12.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro, Recorrido(s): VILMA RAMOS BARBOSA, Advogado: Elisangela Severo Goulart, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1147-84.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): DIRLENE LIRIO GONÇALVES, Advogado: Antônio Gustavo Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer, parcialmente, por violação ao artigo 482, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 03ª Região, manter a justa causa aplicada pela empresa e, por consequência, julgar improcedentes as pretensões da autora referentes aviso prévio, férias proporcionais 2013/2013 acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional 2013 e indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, mantendo a condenação quanto aos demais aspectos. Manter o valor atribuído à causa pelo primeiro grau. **Processo: RR - 1224-75.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Nicholas Lima Barbosa Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320-68.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOSENILTON DAS GRAÇAS MOREIRA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Recorrido(s): IBERKON INVEST CONSTRUCOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1803-96.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): JOSÉ ADILSON SIMPLICIO, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, Advogado: Jarbas Degraf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 90 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas de percurso subtraído nos períodos compreendidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes no período de 2009/2010 e 2010/2011, restabelecendo a condenação imposta pela sentença de origem a respeito. **Processo: RR - 1854-52.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA COSTA, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 7º, inciso XV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao pagamento em dobro à reclamante do Repouso Semanal Remunerado concedido após o sétimo dia de trabalho, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau no particular. Fixar o valor da condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais), calculando-se as custas processuais em R\$100,00 (cem reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 10053-57.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição extintiva e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas como no 1º grau de jurisdição. **Processo: RR - 20051-75.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HBB METALÚRGICA LTDA., Advogada: Adriana Müller de Sá, Recorrido(s): VALDENI KURTZ, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 20119-69.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA JUCHEM, Advogado: Antônio Augusto Baierle, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 104 da Lei n.º 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em Juízo pela demandante, como entender de direito. **Processo: RR - 59700-24.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s):



CRISTIANE ARAÚJO EPAMINONDAS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137300-57.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): FRANCISCO KLEBER LIMA PEREIRA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 188500-90.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WELLISSON GLAUBER SOARES CÂMARA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 225900-90.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): VICTOR MAIA SÁ, Advogado: Alice Queiroga de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 156000-71.1996.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMPAIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): ALTAIR OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Gerson Shiguemori, Agravado(s): PRUDENTE DE MELO SAMPAIO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238400-71.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): RUBEM GRANADO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107500-68.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DIONISIO DESOUSA CRUZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106800-47.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: José Ferreira Campos Filho, Agravado(s): JOSÉ MAURO TEIXEIRA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154200-84.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FICOSA DO BRASIL LTDA, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): KÁTIA ELIANE TOMAZ DA SILVA, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161000-45.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE,



Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO SABINO DA SILVA, Advogado: Genésio Soares Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80500-03.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRMONT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): JUVINO EDILMO DE SOUZA LIMA, Advogado: Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110100-36.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO NECILDO DE LIMA COSTA, Advogada: Eliana Elizabeth Barreto Chiarelli Duarte, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-58.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Tatiane Amorim, Agravado(s): ODELSON APARECIDO CANATO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 915-62.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DA GLORIA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1208-06.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): RÔMULO FERREIRA PORFIRIO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141-09.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON GERALDO GODINHO E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-74.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-54.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON RICARDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 588-97.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 748-09.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELOISA MARIA ROCHA MARINHO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 951-79.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): ELISETE FERNANDES ALBIERO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-77.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA SHIRLEY SOUZA BARBOSA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1249-23.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NIVALDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-93.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANDRE LUIZ BODART IORIO, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1419-21.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): VERA REGINA GUARANEZ, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-84.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): RONILSON GUEDES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2494-77.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRELIZA RENATA ANSELMO MENDONSA, Advogado: Elaine A. Almeida de Brito Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2859-81.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PUBLITAS LUMINOSOS LTDA, Advogada: Maria Cecília Drumond Frazão, Agravado(s): ARLAN NOGUEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): BTS COMUNICAÇÃO VISUAL CORPORATIVA LTDA., Advogada: Maria Cecília Drumond Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68-13.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Fabrício Gonçalves de Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129-93.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: José Reinaldo Adams, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): HWEBERSON DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do



Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 286-41.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

; **Processo: Ag-AIRR - 469-64.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FABIANA ANDREA MINGORANCE SANTANA, Advogado: Albis José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 986-78.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): BAIARDO DE BRITO PEREIRA, Advogado: Fábio Veiga Passos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1018-19.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): SUELI DOMINGUES GOMES ORLANDO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1029-12.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1127-29.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1217-87.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emir Aragão Neto, Agravado(s): USINA SERRA GRANDE S.A., Advogado: Andréa Lyra Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1325-67.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogada: Danielle Corrêa Delgado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2261-67.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): SARA SARANA DE JESUS, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério



Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 379-27.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 717-41.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WAGNER JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Humberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 753-29.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-69.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1134-25.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO COSTA LIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1292-82.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Agravado(s): MARA REJANE DA SILVA MAGALHÃES, Advogada: Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDINS COSME GALVÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1605-43.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2154-70.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): G BARBOSA - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): FERNANDA MARIA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Elio Manoel Ribeiro Ribeiro, Agravado(s): FOLKS LOCADORA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2330-**



68.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ROSA ÂNGELA FERREIRA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3076-50.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): CARLOS DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10033-23.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILIAM ZAMINAN, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): VANDERLEI LUIZ WALDAMERI E OUTRA, Advogado: Felipe Augusto Boza de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184700-63.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA PAULA GOMES SANTIAGO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103-46.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS RENATO PEREIRA, Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1161-06.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): ROBERTO CATAO MONTEIRO, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24293-52.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELISANGELA CRISTALDO CABREIRA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Giuliano Savio Queiroz Dias, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24643-37.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDIA BARBOSA DE CAMARGO, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): LE CHANT COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24791-33.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIEL MARCOS DEMENCIO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24905-69.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSIMAR VIEIRA DE BRITO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 143700-32.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 72500-80.2007.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JOHN SOMERS ESTANHOS LTDA., Advogado: Sérgio Leonardo Molisani Monteiro, Agravado(s): LUIS CARLOS MAC KNIGHT, Advogado: Victor Ivan Lopes Taroco, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2215-70.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): BRITANIA MEIAS E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 452-37.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METALSIDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 795-44.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUSA, Advogado: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1937-13.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Magali Cristina Andrade Gama, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1571-97.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERCI DE ALMEIDA MASSAROTH, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2885-36.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): HUMBERTO MENDES MIRANDA, Advogado: Miguel José da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 171-33.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUZIA FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 901-65.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EUGENIA TRINDADE DAMASCENO, Advogado: Renato Coêlho de Farias,



Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2187-71.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): EVANGELISTA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Daniela Márcia Diaz, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 636-57.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): EDVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ARR - 611-71.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO CÉLIO DUDEK, Advogado: Fábio Renato Sant'Ana, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: ARR - 149-63.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON RODRIGUES BRANDÃO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à promoção por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das progressões por antiguidade previstas no PES/94, e respectivos reflexos, a serem apurados na fase de liquidação. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Honorários assistenciais, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal). Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 1863-40.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO FERREIRA KISTER, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s) e Recorrente(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: Ag e ED-RR - 907985-85.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(a) e Embargante(s): ADELINA RIENES BERGAMASCHI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - transcorrido o prazo recursal, reautue-se para ED-RR 907985-85.2007.5.12.0035 e remeta-se o feito concluso ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 2200-96.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Laércio Cadore, Embargado(a): GARIBALDI VARGAS PRATES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 53700-12.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 113300-53.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JONAS BARCELOS DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargante: VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, sem conferir-lhes efeito modificativo, esclarecer que, na apuração do valor devido a título de indenização por dano moral, sejam observados os critérios de incidência dos juros e da correção monetária contidos na Súmula n.º 439 desta Corte superior. **Processo: ED-AIRR - 194900-07.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALESSANDRA PUPO JORDAO FAEDO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): BRASIL ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 236100-87.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: DISAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO GREGNANIN, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1027600-28.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HEITOR DE CARVALHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, configurada a litigância de má-fé, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. **Processo: ED-RR - 3200-94.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDVALDO SEBASTIAO DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): COINBRA - CRESCIUMAL S.A., Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67200-22.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 68340-74.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MORAES RUFINI, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 97300-30.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante:



WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): GILBERTO MARTINS, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 140840-44.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): FABIANA SANTANA DE OIIVEIRA, Advogado: Marcio Viana Murilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 357900-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 74400-38.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADILSON DO NASCIMENTO MAURICIO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão no julgado, sem implicar-lhe o efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 86641-93.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): ANA MARIA MATOS DE AZEVÊDO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a ré-embargante a pagar à autora-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 175000-05.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ZACARIAS CONSTANTINO DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 411600-29.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JULIO CESAR JANNUZZI, Advogado: Elisângela Soares, Embargado(a): MÓVEIS ROMERA LTDA. E OUTROS, Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, esclarecer que sobre as horas extras deferidas em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada incidirá o adicional mais vantajoso previsto nas normas coletivas, o que será apurado na fase de liquidação. **Processo: ED-AIRR - 57600-59.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Renata Almeida Vasques, Embargado(a): VAGNER INÁCIO COSTA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): LOGISTECH ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3768600-22.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Fábio Alexandre Peixoto, Embargado(a): CAMILA ALMEIDA ARAUJO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Fabiano Negrissoli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 938-08.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): LEVY SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1106-15.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): MÁRIO BENTO CANCIO DE PONTES, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1902-36.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ANA CHRISTINA DE SOUZA ARANHA TEIXEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 30-50.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROOSEVELT ANDRADE SILVA ESTRELA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): ELFE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 139-11.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): MÁRIO DORAZIO FILHO, Advogado: Dave Geszychter, Embargado(a): BENEDITA MORUMBI PIZZA BAR LTDA., Advogado: REGGIA MACIEL SOARES SCAPIN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 566-64.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: VALLE RECURSOS HUMANOS TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA - ME, Advogado: Adriano Alves da Mota, Embargado(a): CLEUSA SANTOS DA SILVA, Advogada: Ângela Marques Macedo, Embargado(a): PROGERAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Simone Oliveira Nunes Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 692-10.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): NIVALTER DE LIMA SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 870-76.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ALCINO JARDIM, Advogado: Fernando César Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1176-78.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: FMC - FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA., Advogado: Rodolfo de Jesus Fermino, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BERMEJO, Advogado: Ednei Valentim Damaceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1339-33.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: NICOLAU BELLO GOMES, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Embargado(a): CAMPARI DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1350-27.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZABETH PERANCETTA KREFFTA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR,



Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1507-08.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Embargado(a): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1816-46.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JSL S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANDRWS SANTOS DE SÁ, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 341-42.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): VINICIUS DE MOURA XAVIER, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir erro de premissa quanto à indicação de ofensa ao art. 169, § 1º, I, da CF, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 370-98.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Embargado(a): SIDNEI ANTONIO DA SILVA, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 930-67.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO GUEDES, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração opostos, acrescentando os fundamentos supra, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 974-75.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ANGELA CRISTINA VAZ E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1477-24.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): JULIANA FREIRE FERREIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1490-15.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): RICARDO CARLOS FERNANDES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1580-47.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: JOSE ALBERTO MALAQUIAS SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1791-65.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VLADIMIR MARTILIANO DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107500-07.2012.5.17.0132 da**



17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CLAUDIA HELENA ABREU SILVA, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao da reclamante para, sanando a omissão suscitada, acrescentar ao acórdão embargado os fundamentos desta decisão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbências no percentual de 15% (quinze minutos) sobre o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 111-60.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ROBERTO ANTONIO LINO, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 581-96.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 624-33.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO FELIX MARTINS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 744-76.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rogério Cavanha Babichak, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos de declaração opostos, acrescentando os fundamentos supra, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1701-38.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Embargado(a): MARIA BENILDA BENTO SILVA, Advogado: Rodrigo Pereira Vasco, Embargado(a): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 6416-18.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: WATHER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Fabio de Gasperi, Embargado(a): ROSELI SOBERANSKI E OUTRO, Advogado: Sérgio Hammes, Embargado(a): HERCULES MEDUNA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Ehrhardt, Embargado(a): FABIANO CESAR MENEGOL E OUTRO, Advogado: Felipe Rafael Buerger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 10131-89.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): ELIEZER DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10187-43.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAGNO DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Ronaldo da Silva Gama, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 31000-56.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE WANISANGK MARINHO, Advogado: Aliny Hell Rogério Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 47000-85.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): LEANDRO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 158600-56.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSEILDO DA CRUZ MARINHO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 165600-13.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): FILLYPE LIMA DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 180100-81.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 194200-41.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): AUGUSTO FERNANDO SALES DA SILVA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 213000-20.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Embargado(a): GIVANILDO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 216000-28.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): RENATO SILVA DA COSTA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 216800-59.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A.,



Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11-91.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): EDSON ROBERTO MARIANO, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 183-75.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): ERICA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Edemir Rios Cobra, Embargado(a): EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e lhes dar provimento para acrescentar os fundamentos supra, sem emprestar, no entanto, efeito modificativo ao julgado. Às doze horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma